



DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL014/2024 – COFFEE BREAK

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL014/2024 – COFFEE BREAK



EXTRATO DE DISPENSA					
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO			VALOR R\$
	014/2024	19/07/2024			R\$ 3.900,00
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de coffee breaks, conforme itens em anexo.				
CONTRATADO:	55.196.697 VALQUIRIA BISPO DE CARVALHO ANDRADE BELITARDO	CNPJ	55.196.697/0001-00		
JUSTIFICATIVA	De acordo solicitação da CONGECON, a apedido do Sr. Cicero Monteiro a cessão de espaço e coffee-break durante a oficina de capacitação no período de 22 a 24/07/2024 das 09 às 17:00 horas. A oficina objetiva a capacitação através de simulação de situações reais do cotidiano na área de atuação dos Consórcios, com simulações, debates, intercâmbio de experiências entre os participantes, possibilitando o aprimoramento e melhoria dos processos internos, mitigação de riscos.				
ARTIGO:	75	PARÁGRAFO	II	LEI Nº	14.133/21
FUNDAMENTO LEGAL:	II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;				
ARTIGO:	95	PARÁGRAFO	I e II	LEI Nº	14.133/21
FUNDAMENTO LEGAL:	<p>Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:</p> <p>I - dispensa de licitação em razão de valor;</p> <p>II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.</p> <p>§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.</p> <p>§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).</p>				